

- **A. P. C. GUIMARÃES - EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.801.588/0001-79, com valor global de R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais), conforme proposta retificada doc. D15714.

2.Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame às empresas vencedoras e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3.À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema COMPRAS do PE SRP nº 90011/2025.

4.Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 09/06/2025 às 11:54:49.

Processo Administrativo nº 2025-12

Objeto: Formação de registro de preços visando à contratação de empresa para prestação de serviços de decoração, ambientação, sonorização e imagem, em locais de solenidade e eventos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

1. Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 10/2025, de acordo com a Ata de Realização (id D14054), o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa: **LAR CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.109.637/0001-53, com valor global de R\$ 628.960,00 (seiscentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta reais), para o grupo 3, conforme Proposta (D13897).

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema COMPRAS.GOV.BR sob o nº 900102025.

4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.
Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 09/06/2025 às 11:55:47.

Gabinete dos Juizes Auxiliares 1 (Área Jurisdicional, de Tecnologia e Relações Institucionais)

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 148/2024

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto correção de erro material na tabela da cláusula segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato passa de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais) para R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme quadro abaixo:

ITEM:1

ESPECIFICAÇÃO: Fornecimento de 1 (uma) Licença de uso de software de gestão cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas para a serventia extrajudicial oficializada no município de: Santa Rosa do Purus devendo a licença abranger os serviços de manutenção corretiva/adaptativa/evolutiva, suporte técnico e atendimento de clientes.

UND: Unidade
QUANT: 12
VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato passa de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais) para R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme quadro abaixo:

ITEM: 1

ESPECIFICAÇÃO: Fornecimento de 1 (uma) Licença de uso de software de gestão cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas para a serventia extrajudicial oficializada no município de: Santa Rosa do Purus devendo a licença abranger os serviços de manutenção corretiva/adaptativa/evolutiva, suporte técnico e atendimento de clientes.

UNID: 11
VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 09/06/2025 às 11:51:59.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 35/2025
Processo Nº 2025-224
Modalidade: Pregão Eletrônico n. 90.001/2024

Partes: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: O valor total da contratação é de R\$538.787,56 (quinhentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, para as licenças de subscrição de 12 (doze) meses (itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15 e 17) , contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

O prazo de vigência da contratação é de 36 (doze) meses, para as licenças de subscrição de 36 (trinta e seis) meses (itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14 e 16) , contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

O prazo de vigência da contratação é de 36 (doze) meses, para as licenças de subscrição de 36 (trinta e seis) meses (itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14 e 16) , contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fiscalização: **Hana Yusif Awni El-Shawwa** - Equipe de Planejamento Analista Judiciário; **José Jaider Sousa dos Santos** - Fiscal Administrativo Gerente da Gemat; **Elielcio Canedo da Silva** - Fiscal Técnico Gerente de Redes.

Processo Administrativo nº:0005644-46.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:GAUX1
Requerente:Helnto Santiago Macêdo, Francisca Santiago Barbosa Macêdo
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Requerimento. Auxílio Funeral. Magistrado falecido Heitor Andrade Macedo.

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo apresentado por Helton Santiago Macêdo (ID 2111655), solicitando o pagamento de Auxílio Funeral, nos termos do art. 71, Lei Complementar Estadual nº. 221/2010, em razão do falecimento do Magistrado Aposentado Heitor Andrade Macedo, falecido em 24 de maio de 2025, conforme a certidão de óbito ID 2111655, p.02. Ainda, indica a conta bancária para depósito dos valores correspondentes ao auxílio demandado.
2. Por meio do Despacho ID 2111764, determinei a apresentação de documentos que comprovasse a legitimidade prevista no art. 71, caput, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, bem como cópia dos documentos pessoais de cada um documento capaz de comprovar a anuência de todos para que o abono solicitado seja depositado em conta bancária de sua titularidade.
3. Ato contínuo, sobreveio novo Requerimento (ID 2118027) e anexos, nos seguintes termos:

Considerando a existência de doze herdeiros, o que tomaria a instrução processual para o pagamento do auxílio funeral excessivamente complicada, e em conformidade com a preferência estabelecida pela norma para a cônjuge supérstite, o Requerente Helton Santiago Macêdo vem, por meio deste, desistir do requerimento de Auxílio Funeral apresentado anteriormente, solicitando que o processo prossiga unicamente em favor da cônjuge.
Em razão do exposto, os Requerentes vêm, respeitosamente, requerer, nos termos do art. 71, Lei Complementar Estadual n. 221/2010, o pagamento do Auxílio Funeral em favor de FRANCISCA SANTIAGO BARBOSA MACÊDO, viúva do falecido, a ser depositado no Banco àO a.l, Agência: 2958-2, C/C: